



## **POLÍTICAS EDUCACIONAIS:**

direitos dos estudantes com altas habilidades ou superdotação

Priscilla Basmage Lemos Drulis | UCDB/ SEMED/CGMS

### **RESUMO**

O artigo propõe analisar as políticas educacionais e a legislação que amparam os estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação no âmbito da educação especial brasileira, como elemento central do debate do papel da escola na superação da lógica da exclusão. Com base na análise de fontes documentais foi possível perceber que o reconhecimento do direito à educação está associado com acesso garantido a todos os cidadãos à escola pública, gratuita e de qualidade, de responsabilidade do Estado em instituir o atendimento educacional especializado, com objetivo de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade com vistas ao desenvolvimento da autonomia e independência dos estudantes, bem como a melhoria na oferta de formação para os professores quanto à temática das Altas Habilidades ou Superdotação.

**PALAVRAS-CHAVES:** Educação Especial. Políticas públicas. Altas Habilidades ou Superdotação.

### **ABSTRACT**

The article proposes to analyze the educational policies and legislation that support students with High Abilities or Giftedness in the scope of Brazilian special education, as a central element of the debate on the role of the school in overcoming the logic of exclusion. Based on the analysis of documentary sources, it was possible to perceive that the recognition of the right to education is associated with guaranteed access to all citizens to a public, free and quality school, which the State is responsible for instituting specialized educational service, with the objective of identifying, develop and organize pedagogical and accessibility resources with a view to



developing students' autonomy and independence, as well as improving the training offer for teachers on the subject of High Abilities or Giftedness.

**KEYWORDS:** Special education. Public policy. High Abilities or Giftedness.

## **RESUMEN:**

El artículo se propone analizar las políticas y legislaciones educativas que apoyan a los alumnos con Altas Capacidades o Superdotación en el ámbito de la educación especial brasileña, como elemento central del debate sobre el papel de la escuela en la superación de la lógica de la exclusión. Con base en el análisis de las fuentes documentales, fue posible percibir que el reconocimiento del derecho a la educación está asociado a la garantía del acceso de todos los ciudadanos a una escuela pública, gratuita y de calidad, de la cual el Estado se encarga de instituir un servicio educativo especializado, con el objetivo de identificar, desarrollar y organizar recursos pedagógicos y de accesibilidad con el fin de desarrollar la autonomía e independencia de los alumnos, así como mejorar la oferta formativa del profesorado en materia de Altas Capacidades o Superdotación.

**PALABRAS CLAVE:** Educación especial. Políticas públicas. Altas Habilidades o Superdotación.

## **INTRODUÇÃO**

O presente texto objetiva analisar as políticas educacionais e a legislação que ampara os estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação no âmbito da educação especial brasileira. Aqui, a legislação compreende um corpo de leis que regulamenta, organiza e estabelece normas, condutas e ações que resguardam o direito à educação para todos os sujeitos que necessitam de atendimento educacional especializado, no contexto da educação especial, conforme prescrição da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que garante no Art. 205 “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família [...]”, que deve ser promovida “[...] visando ao pleno desenvolvimento da



peessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL,1988).

Tais ações, em tese, consistem em um contingente de políticas educacionais, atos e práticas que visam cumprir a legislação, voltada às questões educacionais, nos níveis de educação básica, tais como as condições de oferta, a permanência, repetência, abandono da escola e sucesso escolar de alunos que estão em idade escolar adequada.

As políticas educacionais são “[...] as medidas que o Estado, no caso, o governo brasileiro toma relativamente aos rumos que se deve imprimir a educação no país” (SAVIANI, 2004, p. 1). Logo, as políticas educacionais, têm como base o direito à educação. E, se o direito é de todos, nenhum sujeito que queira e/ou esteja na idade escolar adequada pode ficar fora da escola pública e gratuita, para tanto, exige ações estatais para o cumprimento do Art. 205, da CF/1988.

A inclusão social é o conjunto de medidas e ações públicas que visam a participação igualitária de pessoas ou grupos excluídos na sociedade. Quando se trata de pessoas com altas habilidades ou superdotação, as políticas inclusivas partem da pressuposição de que o direito à educação é para todos os brasileiros, com o desígnio de tratar as pessoas da mesma forma, disponibilizando recursos e acesso integral a todos que deles precisam.

### **Marcos legais dos direitos educacionais**

Na década de 1990, no Brasil tivemos alguns avanços com relação a regulamentação do direito à educação determinado em marcos legais normativos, instituídos pela CF/1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 (LDBN/1996). Para a educação, estes dois marcos legais brasileiros que declaram educação como um direito universal, rompem, na forma da lei, com um passado de exclusão das pessoas com deficiência, modificando o entendimento e inserindo práticas educacionais mais inclusivas, mediante a aceitação da matrícula de sujeitos público-alvo da educação especial nas escolas públicas, no ensino regular, em salas de aulas comuns.



A CF/1988, define que a educação básica obrigatória e gratuita, com atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, com atendimento em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, zelando junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (BRASIL, 1988). Neste momento histórico, ainda não falavam nos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Em cumprimento a CF/1988, de forma a garantir a efetividade do direito à educação, que precisa garantir o acesso e convivência com os outros, a LDBN/1996 declara a necessidade de atendimento especializado, bem como professores capacitados para a inclusão dos sujeitos público-alvo da educação especial, nas classes comuns (BRASIL, 1996).

Na análise de Guimarães (2017) estes documentos no âmbito da educação especial, mostram avanços na educação especial, desde a promulgação da CF/1988. Para o autor, partiu-se da ideia de atendimento educacional especializado até a educação escolar para sujeitos com necessidades educacionais especiais, Altas Habilidades ou Superdotação.

### **Políticas educacionais para as Altas Habilidades ou Superdotação**

Há muitos empecilhos históricos que desafiam os sujeitos público-alvo da educação especial, na obtenção do acesso à escola. Diante desses desafios, por meio das várias lutas sociais, debates e discussões, a sociedade civil cobrou do Estado a criação de mecanismos legais de inclusão, para colocá-los em situação de igualdade respeitando as diferenças. Por isso, entender as políticas educacionais para as Altas Habilidades ou Superdotação, público da Educação Especial, exige-se que olhemos historicamente para os aspectos da legislação que mostra a construção dos fundamentos e a compreensão das garantias legais.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva estabelece que estudantes com altas habilidades ou superdotação são aqueles que:



[...] demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse (BRASIL, 2008, p. 15).

A Lei no 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou a “[...] Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências”, trouxe no artigo 4º, que a “ I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...], e que o atendimento educacional especializado deveria ser [...] III - gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 2013, s.p). Bem como inseriu em seu Art. 58 que para os efeitos desta Lei, a educação especial deveria ser entendida como uma “[...] modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 2013, s/p).

A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 2, de 11 de setembro de 2001, no ato legislativo do CNE, de caráter político, processual, no Art. 1º instituiu as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades.

No parágrafo único da mesma Resolução expressa o caráter processual para o atendimento escolar ao público da educação especial, que “[...] terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas [...]”, monetizando também “[...] os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a



família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado” (BRASIL, CNE/CEB, 2001, p. 1).

No Art. 3º da citada Resolução, as competências constitucionais, conceitua educação especial como uma modalidade, definida “[...] por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar” (BRASIL, 2001, p.1). Em determinadas ocorrências, a depender do caso, poder-se-á substituir os serviços educacionais comuns, para “[...] garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica” (BRASIL, 2001, p. 01).

O texto desta Resolução destaca a concepção de alunos com altas habilidades/superdotação, impressa no inciso III do Art. 4º, tal como se segue:

Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isolados ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade (BRASIL, CNE/CEB, 2001, p.1).

Pode-se destacar o Art. 7º, que preconiza a necessidade de Atendimento Educacional Especializado para os sujeitos com Altas Habilidades/Superdotação, que levem em conta seu potencial elevado, que suscita “[...] atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação” (BRASIL, CNE/CEB, 2001, p.2), que podem ser com Instituições de Educação Superior e/ou outras Instituições que promovam pesquisas, projetos de artes e esportes (BRASIL, CNE/CEB, 2001).

A implantação dos Núcleos de Atividade das Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S em 2005, como política nacional de educação inclusiva, em todos os estados e no Distrito Federal, organizou centros de referência para o atendimento educacional



especializado aos alunos com altas habilidades/superdotação, a orientação às famílias e a formação continuada aos professores (BRASIL, 2006).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006, da qual o Brasil é signatário, instituiu que os Estados membros desta Organização intergovernamental, precisam garantir a existência de “[...] um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta de inclusão plena (BRASIL, 2008, p.10).

Nacionalmente, foram publicizados informações e orientações para “[...] organização da política de educação inclusiva nesta área, de forma a garantir esse atendimento aos alunos da rede pública de ensino (BRASIL, 2008, p.10)”.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, elaborada pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008 (BRASIL, 2008), reconhece que as “[...] dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las (BRASIL, 2008, p.1), por meio de ações que assumam “[...] a educação inclusiva como espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão” (BRASIL, 2008, p.1), com base na constituição de sistemas educacionais inclusivos, que provoquem mudanças estruturais e culturais dentro do espaço escolar para que todos os sujeitos sejam atendidos nas suas especificidades (BRASIL, 2008).

Estes sujeitos com Altas Habilidades/Superdotação devem ter “acesso a escolas em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem” (BRASIL, 2008, p.10). Bem como, instituir o atendimento educacional especializado com objetivo de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade



com vistas ao desenvolvimento da autonomia e independência dos estudantes (BRASIL, 2008).

As políticas com o objetivo de apoiar os sistemas de ensino no atendimento dos sujeitos com Altas Habilidades/Superdotação, expressas nos documentos do Ministério de Educação/Secretaria de Educação Especial do Ministério de Educação, tiveram como ponto de partida a formação de professores, regulamentação dos Núcleos de Atividades - NAAH/S para que os entes federados criassem seus Núcleos de Atividades capazes de identificar e atender os sujeitos com Altas Habilidades/Superdotação (VIRGOLIM, 1998; PÉREZ & FREITAS, 2009). Com a criação dos NAAH/S, foi possível ampliar o número de identificação dos sujeitos com alunos com Altas Habilidades/Superdotação.

A Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, “institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial” (BRASIL, CNE/CEB,2009, p.1), em atendimento ao despacho do Ministro da Educação, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de setembro de 2009. É importante lembrar que este atendimento não se restringe aos sujeitos com deficiências e/ou com transtorno do espectro autista, atende também público das altas habilidades e superdotação.

O Atendimento Educacional Especializado tem como objetivo atender às especificidades de todos os alunos, para tanto, é necessário ter conhecimento sobre suas características, limitações, potencialidades, serviços, recursos disponíveis e buscar soluções para as dificuldades encontradas durante a realização das práticas pedagógicas inclusivas capazes de identificar as necessidades educacionais no âmbito da escola. O NAAH/S tem como uma das suas funções o acompanhamento pedagógico aos professores das salas de recursos multifuncional e atendimento dos sujeitos com superdotação.

### **Formação docente para o atendimento educacional especializado aos alunos com Altas Habilidades ou Superdotação**



De acordo com Romanowski (2007, p. 138), a formação docente deve acontecer de “[...] forma contínua, iniciada com a escolarização básica, que depois se complementa nos cursos de formação inicial, com instrumentalização do professor para agir na prática social, para atuar no mundo e no mercado de trabalho”.

Para Treffinger e Renzulli (1986):

é tarefa da escola estimular o desenvolvimento do talento criador da inteligência em todos os seus alunos e não só naqueles que possuem um alto QI ou que tiram as melhores notas; desenvolver comportamentos superdotados em todos aqueles que têm potencial [...] (TREFFINGER; RENZULLI, 1986, p. 150).

Desta forma, é necessário ao professor “desenvolver uma grande variedade de alternativas ou opções para atender as necessidades de todos os estudantes” (TREFFINGER; RENZULLI, 1986, p. 150). Virgolim (1998), Pinto (2002), Perez e Freitas (2011) enfatizam a importância da formação do professor em sala de aula, a necessidade de planejamentos e estratégias educacionais adequados ao desenvolvimento de competências que atendam os grupos Habilidades/Superdotação.

Na análise de Virgolim (1998) é necessário combater os mitos, proporcionar formação especializada para os profissionais envolvidos, proporcionar espaços e materiais adequados para o atendimento, desenvolver técnicas modernas para a identificação dos SD, adaptar e diferenciar os currículos e programas, implantar cursos de graduação e pós-graduação específicos para a área, realizar mais pesquisas com esse grupo, publicar e implementar a literatura especializada.

A autora também sugere que as universidades e as Instituições de Ensino Superior criem cursos de graduação e pós-graduação específicos para a professores que pesquisam e atuam com estas especificidades. Drulis (2021), ressalta que estas ações são necessárias, especialmente nas políticas, programas e projetos para a formação de professores que contribuam com a resolução das dúvidas e dificuldades enfrentadas pelos professores, afim de identificar e trabalhar com esse público, criando estratégias pedagógicas diferenciadas para o enfrentamento do seu trabalho pedagógico.



Todos os autores que discutem a temática das Altas Habilidades ou Superdotação, destacam a formação de professores. Saviani (2005), muito embora não se refira especificamente à formação de professores que trabalham com alunos com Altas Habilidades ou Superdotação, explica a importância da formação de professores que assumam o papel de mediador, postura que cabe a todos os professores, especialmente, aos professores que estão diretamente ligados a formação dos sujeitos com Altas Habilidades/Superdotação.

Saviani (2005) explica que o principal papel do professor é ser um mediador do conhecimento. Para tanto, este professor precisa se apoiar em duas ações: a técnica e a política, não como dois atos antagônicos, mas sim como duas ações que se completam, que fazem parte do seu papel de mediador, pois as ações técnicas estão intrinsicamente ligadas as ações políticas, uma ação faz parte da essência da outra.

As ações técnicas, de acordo com o autor, estão relacionadas a transmissão dos conhecimentos, dos saberes, as ações políticas estão relacionadas ao compartilhamento e a socialização dos conhecimentos ou saberes sistematizados. No desenvolvimento destas ações ocorre, pela consciência do próprio professor, em avaliação da sua prática, seus encaminhamentos, sua postura e o engajamento na sua profissão, assim como na mudança da sociedade (SAVIANI, 2005).

De acordo com a Lei 9.394/1996 a adequação curricular para formação inicial e continuada de professores da educação básica previstas na referida norma, indica a revisão dos currículos da educação superior. Estas indicações foram reiteradas na meta 13 e meta 42. Essas metas dizem respeito a formação geral e a prática para o trabalho docente com pessoas com deficiência, étnico-raciais e a diversidade (BRASIL, 2014)

A Lei n. 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE/2014) declara que a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva precisa dar respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo, entre outras, o atendimento educacional especializado, bem como a formação de professores para esse atendimento.



Neste sentido, é importante a organização de cursos universitários de formação de professores com disciplinas curriculares voltadas para a educação especial no âmbito da educação inclusiva. Gonzáles (2002) faz críticas contundentes às formações de professores oferecidas pelas universidades. No entendimento da autora, os docentes saem dos cursos universitários de educação, sem conhecimentos teóricos e práticos, só obtém tais conhecimentos referentes a esta temática nas práticas em sala de aula.

Fazendo a mesma crítica, as autoras Rech e Freitas (2005 p. 297), explicam que este aprendizado vem ocorrer na prática e a “[...] medida que os professores reconhecerem as crianças com necessidades educacionais especiais e desmistificarem seus conceitos referentes às altas habilidades [...]”, podem criar mais probabilidades “[...] que tais alunos tenham os seus direitos educacionais realmente cumpridos”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento do direito à educação está associado com acesso garantido a todos os cidadãos à escola pública, gratuita e de qualidade. Este reconhecimento permite estabelecer as condições explicativas para o direito de inclusão de todos na escola, enquanto direito público subjetivo. O papel da legislação de regulador comportamentos e práticas institucionais, neste caso, tem o desígnio de salvaguardar este direito e a frequência em salas de aulas comuns.

As necessidades dos alunos com Altas Habilidades ou Superdotação, exigem da escola formação adequada para os profissionais da educação, cumprimentos das leis existentes, ajustes no ensino e nos níveis do desenvolvimento dos alunos. Exigem também atos e práticas que cumpram à risca a legislação, voltada a educação especial.

Desta maneira, as políticas educacionais precisam salvaguardar o direito à educação de todos os cidadãos brasileiros, de forma que nenhum fique fora da escola. As ações inclusivas objetivam a participação igualitária de todos na sociedade. Em se tratando dos sujeitos com altas Habilidades ou Superdotação, é necessário elaborar planejamento com estratégias educacionais adequados ao desenvolvimento de



competências que atendam a este grupo, ofertar formação especializada para professores, espaços e materiais adequados, de forma a promover o acesso e convivência com os outros, para assim efetivar os direitos dos todos os sujeitos, bem como os com Altas Habilidades ou Superdotação.



---

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado, 5 out. 1988. Não paginado.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23 dez. 1996. Não paginado.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Resolução nº 02 de 11 de setembro de 2001. Brasília: MEC/SEESP, 2002. Não paginado.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. **Documento Orientador – Execução da Ação**. Brasília: MEC, 2006

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na **Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF. 2008. Não paginado.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 04, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação especial. Brasília, DF: CNE / CEB, 05 out. 2009. Não paginado.

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF. 2013b. Não paginado

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Institui o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências . Disponível:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm) Acesso em: 08 ago. 2022. Não paginado.

DRULIS, P. B. L. **Condicionantes que incidem na compreensão de professores de escolas do ensino comum de campo grande sobre altas habilidades/superdotação**. Dissertação (Mestrado). Educação. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. 143 fls. 2021. Campo Grande: UEMS, 2021.

GONZÁLES, J. A. T. **Educação e diversidade**: bases didáticas e organizativas. Porto Alegre: Artmed, 2002

GUIMARÃES, Alexandre Sidnei. Educação Especial: do “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência” à educação dos portadores de



necessidades especiais. In: **LDB: Lei de diretrizes e bases da educação nacional.** – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017

PÉREZ, S. P. B. Inclusão para superdotados. **Ciência Hoje**, São Paulo, v. 41, n. 245, p. 8-11, jan./fev. 2007. Disponível em: < <http://cienciahoje.uol.com.br/revista-ch/revista-ch-2008/245>> Acesso em: 10 nov. 2014

PÉREZ, S. G. P. B. & FREITAS, S. N. Estado do conhecimento na área de altas habilidades/superdotação no Brasil: uma análise das últimas décadas. Anais da 32ª Reunião da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped), Caxambu, 2009. 17 p. Disponível em: <http://32reuniao.anped.org.br/arquivos/trabalhos/GT15-5514--Int.pdf> Acesso em: 03 ago. 2022

PÉREZ, S. G. P. B.; FREITAS, S. N. Encaminhamentos pedagógicos com alunos **com** altas habilidades/ superdotação na educação básica: o cenário brasileiro. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 41, p. 109-124, jul./set., Curitiba: Editora UFPR, 2011.

PINTO, R. R. M. FLEITH, D. S. Percepção de professores sobre alunos superdotados. **Estud. psicol.** (Campinas) v.19 n..1 Campinas jan./abr. 2002. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-166X2002000100007> Acesso em: 01 fev. 2021

RECH, A. J. D.; FREITAS, S. N. Uma análise dos mitos que envolvem os alunos com altas habilidades: a realidade de uma escola de Santa Maria / RS. **Revista Brasileira de Educação Especial**, V. 11, n. 2, p. 295-314, 2005.

ROMANOWSKI, J. P. **Formação e Profissionalização docente.** Curitiba: Ibpex, 2007.

SAVIANI, D. **Pedagogia Histórico-Crítica.** 9. edição. Campinas: Autores Associados, 2005.

SAVIANI, D. **Da nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação:** por outra política educacional. 5. ed. São. Paulo: Autores Associados, 2004.

TREFFINGER, D. J.; RENZULLI, J. S. Giftedness as potential for creative productivity: Transcending IQ scores. **Roeper Review**, v. 8, n. 3, p. 150-154, 1986.

VIRGOLIM, A. M. R. **Uma proposta para o desenvolvimento da criatividade na escola, segundo o modelo Renzulli.** Trabalho apresentado na XXVIII Reunião Anual de Psicologia, Ribeirão Preto, SP. 1998.